ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3802

de 24 de julho de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, até o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no programa **Financiamento Especial Banrisul-Setor Público**, observadas as disposições legais pertinentes, e condições aprovadas por esse banco para a referida operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, em caráter irrevogável e irretratável, do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ou, em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessório, durante a vigência do contrato de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia das receitas previstas no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul) autorizado a transferi-las à conta e ordem do financiamento, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, no caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º - A operação de crédito ficará subordinada às condições aprovadas pelo Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada na presente lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

PUBLICADA NO PERÍODO DE **24/07/2018** A **07/08/2018**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3802

de 24 de julho de 2018

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - acrescer a presente despesa no plano plurianual e no orçamento anual, conforme forem consignados os créditos respectivos;

II - consignar nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei e para o atendimento da contrapartida financeira do município no projeto;

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da assinatura da operação de crédito autorizada por esta lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no artigo 2º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de julho de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças